



PROCESSO Nº	152862/2015
PRINCIPAL	PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTE	PEDRO PAULO TOLARES – VEREADOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DE VÁRZEA GRANDE
REPRESENTADO (A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa formalizada pelo Vereador da Câmara Legislativa de Várzea Grande, Sr. Pedro Paulo Tolares, em face da Prefeita, Sra. Lucimar Sacre de Campos; do Secretário Municipal de Administração, Sr. Olindo Pasinato Neto; e do Gerente de Controle de Abastecimentos, Sr. Gonçalo Sávio de Barros, ante a suposta ocorrência de irregularidade gravíssima apurada pela Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria¹, após regular juízo de admissibilidade, consistente na realização de despesas ilegais e lesivas ao patrimônio público no montante de R\$ 5.506,42², decorrente da aquisição de combustíveis no período de 12/05/2015 a 20/05/2015, mediante o uso do cartão magnético 3888 para abastecimento do ônibus escolar de placas JZK 5727, da Secretaria Municipal de Educação, o qual permaneceu paralisado³ para manutenção na Oficina Vieira Auto Center, de 06/05/2015 a 15/06/2015.

Devidamente citada, A Sra. Lucimar Sacre de Campos apresentou sua defesa⁴ alegando, resumidamente, que antes mesmo do encerramento da instrução da presente RNE, fora instaurado o Procedimento de Sindicância 01/2015, com a finalidade de apurar a irregularidade em questão, tendo sido concluído que, de fato, o cartão magnético de nº 3888, vinculado ao ônibus escolar de placas JZK 5727, veio a ser sim utilizado, mas para abastecer outros veículos da frota da Administração Municipal, sendo esse um dos 4 cartões que permaneceram ativos depois do cancelamento de 64, em razão de falhas detectadas no controle de abastecimento oriundas da gestão anterior.

Esclarece ainda, que conforme apurado no Procedimento Administrativo 01/2015, o significativo volume de abastecimentos realizados nos dias 18, 19 e 20 de maio/2015, se deve ao

¹ Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. Digital 139601/2016).

² Fls. 145/149 do Doc. Digital 128189/2015.

³ Fls. 1/16 do Doc. Digital 128186/2015.

⁴ Documento Digital 633/2016.



atendimento de veículos que estavam sendo utilizados na recuperação da malha viária do Município.

Por fim, sustenta que não restou evidenciado dano ao erário, pois os abastecimentos, em que pese terem sido feitos com o cartão magnético 3888, que se encontrava vinculado ao ônibus escolar em manutenção, destinaram-se a veículos em uso nas atividades rotineiras da Administração Municipal.

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externa desta Relatoria ao realizar à análise da defesa⁵, sugeriu a procedência da Representação de Natureza Externa, pois os argumentos apresentados pela Sra. Lucimar Sacre de Campos, não são capazes de ensejar o afastamento da irregularidade, nem de isentá-la de responsabilidade, assim como o Sr. Olindo Pasinato Neto e o Sr. Gonçalo Sávio de Barros.

Em atendimento a sugestão do Auditor Público Externo, Sr. Mauricio Barbosa de Freitas, referendado pelo Secretário de Controle Externo da 2ª Relatoria, Sr. Roberto Carlos de Figueiredo, procedi à notificação da Sra. Lucimar Sacre de Campos, e a citação dos Srs. Olindo Pasinato Neto e Gonçalo Sávio de Barros, a fim de oportunizar-lhes a apresentação de documentos comprobatórios da instauração do Procedimento de Sindicância 001/2015, e do atendimento de finalidade pública na aquisição de **1.680** litros de combustível no período de 12/05/2015 a 20/05/2015, mediante o uso do cartão magnético 3888, como também manifestação quanto ao fato de que no dia 18/05/2015, foram abastecidos veículos mediante o uso de outros cartões além dos alegados 4 cartões magnéticos ativos, conforme se extrai das fls. 33, 84, 145, 146, 195, 255 e 256 do Documento digital 105709/2016.

Os Responsáveis manifestaram-se conjuntamente⁶, sustentando, em linhas gerais, os mesmos argumentos expostos na defesa da Sra. Lucimar Sacre de Campos, com acréscimo da apresentação de toda documentação do Procedimento de Sindicância **001/2015**⁷.

Ao reanalisar os argumentos de defesa⁸, a equipe técnica de auditoria manteve a sugestão anterior pela procedência da Representação de Natureza Externa, em razão de que os

⁶ Documento Digital 13744/2016.

⁷ Fls. 16/155 do Documento Digital 132744/2016.

⁸ Documento Digital 170875/2016.



próprios responsáveis admitiram a ocorrência da irregularidade, como também não lograram êxito em provar que os combustíveis adquiridos com o cartão magnético vinculado ao ônibus escolar que se encontrava em manutenção, destinaram-se ao abastecimento de outros veículos da Administração Municipal que estavam a serviço.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, **Dr. William de Almeida Brito Júnior**, emitiu o Parecer 4181/2016, opinando no mesmo sentido da SECEX desta Relatoria pela procedência da presente Representação de Natureza Externa, com aplicação de sanção de multa não só a Sra. Lucimar Sacre de Campos, como também ao Sr. Olindo Pasinato Neto e ao Sr. Gonçalo Sávio de Barros, além de determinação para que restituam ao erário, mediante recursos próprios e de forma solidária, o valor de R\$ R\$ 5.506,42, acrescido de multa proporcional ao dano.

É o relatório.